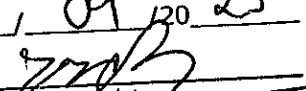




PROJETO DE LEI Nº 939 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>19</u> / <u>09</u> / <u>20</u> <u>23</u>  1º Secretário
--

*Dispõe sobre a prevenção e o combate às
doenças associadas à exposição solar
do trabalhador rural e dá outras
providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural do Estado, com a finalidade de prevenir e combater doenças decorrentes dessa exposição.

Art. 2º - São diretrizes desta lei:

- I - o estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados voltadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças decorrentes da exposição do trabalhador rural ao sol em seu ambiente de trabalho;
- II - a implantação de medidas que reduzam a exposição do trabalhador rural ao sol nos períodos do dia com maior incidência de irradiação;
- III - o estabelecimento de parcerias com empresas e entidades para pesquisa, produção e fornecimento de meios de proteção para os trabalhadores rurais.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I - dotar a rede de saúde e demais serviços públicos dos meios necessários para acompanhar a exposição da população rural a fatores de risco, para realizar a prevenção, o controle e o tratamento de doenças decorrentes dessa excessiva exposição;
- II - contribuir para a existência de uma cultura de utilização de protetor solar;
- III - estimular a população a realizar exames especializados para detecção de câncer



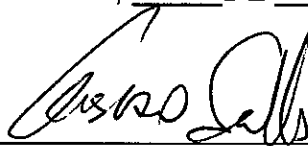
de pele e de outras enfermidades cutâneas;

IV - promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população rural sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Art. 4º - Os demais órgãos públicos, especialmente da área de assistência técnica e extensão rural, poderão dotar-se dos princípios, dos objetivos, das ações e dos serviços decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca conscientizar e esclarecer os trabalhadores rurais goianos sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol.

Segundo a Sociedade Brasileira de Cirurgia Dermatológica, o câncer mais frequente é o de pele, correspondendo a cerca de 25% de todos os tumores diagnosticados em todas as regiões geográficas do Brasil. Nos últimos anos essa incidência vem aumentando rapidamente e tem alarmado a comunidade médica. A radiação solar é, sem dúvida, o principal agente envolvido na etiologia do câncer de pele.

Nosso país situa-se geograficamente numa zona de alta incidência de raios ultravioleta. As pessoas que se expõem ao sol por períodos prolongados, frequentes e descuidadamente, como é o caso dos trabalhadores rurais, são as que apresentam maior risco de contrair câncer de pele, principalmente aquelas de pele mais clara. Contudo, mesmo as pessoas de pele morena e negra podem desenvolver esse tipo de câncer.

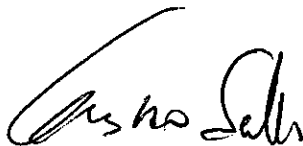
Desse modo, a prevenção não só desse câncer como também de outras lesões provocadas pelos raios ultravioleta constitui medida importante para a preservação da saúde do trabalhador rural. Daí a necessidade de esclarecimento dessa população sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados quando em atividade de exposição ao sol, tal como o incentivo ao uso de chapéus, guarda-sóis, óculos escuros e filtro solar durante a atividade profissional ao ar livre, com o fim de minimizar a exposição em horários em que os raios ultravioleta são mais intensos, das 10 às 16 horas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, por ser de interesse social.





SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360038003300350031003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIO JUNIO LOPES PALMIERE** em 19/09/2023 17:23

Checksum: **7FC5FC1830C52F4C920EFDFF25A3468CFC1D60C36A57111CE7CA7F374EC783F2**

